

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL INSTITUTO FEDERAL CÂMBIG ANÉBOLIC CÂMBIG ANÉBOLIC **CÂMPUS ANÁPOLIS**

EDITAL 25/2022 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPU S ANÁPOLIS

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Anápolis, e considerando o que dispõem o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

2. OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 202 3.

3. DO PÚBLICO

- 3.1 Todos (as) os (as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2022:
- a) Integrado Integral Alimentação;
- b) Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);
- c) Alimentação;
- d) Criança;
- e) Filho com deficiência;
- f) Permanência;
- g) Moradia Estudantil;
- h) Transporte.
- 3.2 Os (as) estudantes interessados (as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Integrado Integral Alimentação, Restaurante Estudantil e EJA permanência deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- 3.3 Os (as) estudantes interessados (as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Alimentação, Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Moradia Estudantil e

Transporte deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) <u>e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;</u>

- 3.4 Para permanecer participando dos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o (a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação nos **Programas Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência**);
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG Resolução CONSUP/IFG de nº 026 de 20 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG.

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os (as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo) farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil do (s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular para atender as necessidades de alimentação básica do (a) estudante, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica	9 parcelas	R\$ 120,00
Alimentação Técnico Integrado Integral	Destinado aos (às) estudantes de cursos integrados em tempo integral com matrícula e frequência regular para atender as necessidades de alimentação básica dos(as) estudantes que	9 parcelas	R\$ 120,00

	necessitam permanecer no			
	câmpus por mais de um turno ou em atividades acadêmicas			
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos (as) de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás	12 parcelas	R\$ 240,00	
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (das) estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo	9 parcelas	R\$ 120,00	
Criança	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os	9 parcelas	R\$ 120,00	

	horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos (das) estudantes, assim como favorecer a segurança e bem-estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula			
Filho com Deficiência	Destina-se aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos (das) estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem-estar	9 parcelas	R\$ 240,00	
EJA	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (das) estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo	9 parcelas		R\$ 120,00
	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade			

Transporte	social, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para os Câmpus e retorno à residência	9 parcelas	R\$ 120,00
------------	--	------------	---------------

5.2 O número de parcelas será definido de acordo com o calendário acadêmico do câmpus e disponibilidade orçamentária, sendo no máximo 12 parcelas para o Auxílio Moradia e 09 parcelas para os demais.

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os (as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 03/2022 e 13/2022 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos (as) no ano de 202 3;
- 6.2 Para participarem do recadastramento, o (a) estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo (exceto para a participação nos Programas Integrado Integral Alimentação e EJA Permanência), no prazo informado no item 7;
- a) a declaração socioeconômica deve ser entregue na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE);
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar a documentação que expresse essa nova realidade;
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site http://suap.ifg.edu.br , no Link Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições/caracterização socioeconômica	26/10 a 16/11/2022
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) na CAE.	26/10 a 16/11/2022
	Horários:	
	Segunda-feira: 16 h às 22 h	
	Terça-feira: 9 h às 15 h	
	Quarta-feira: 11 h às 17 h	
	Quinta-feira: 9 h às 15 h	
	Sexta-feira: 9 h às 15 h	

05 Divulgação do resultado final – Listagem com os nomes dos (das) 23/11/2022 estudantes recadastrados (as)

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
 - a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
 - b. Concluir o curso;
 - c. Trancar ou cancelar matrícula;
 - d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
 - e. Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo (a) estudante ou representante legal em caso de menores de idade;
 - f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o (a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente à atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via SUAP e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção-Geral do Câmpus Anápolis, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus Anápolis, a fim de dirimi-la;
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Direção-Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Anápolis, 20 de outubro de 2022.

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação Diretor (a) Geral (Assinado eletronicamente)

ANEXO I

Obs.: Este documento deverá ser preenchido <u>SOMENTE</u> pelos (as) estudantes que participam dos programas <u>Permanência, Alimentação, Criança, Transporte, Filho com Deficiência e Auxílio Moradia.</u>

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

E u , (nome)	,	inscrito	(a)	no	RG	sob	C
--------------	---	----------	-----	----	----	-----	---

ō		, expedido pelo (a)		CPF nº	,
esidente	е	domiciliado	(a)	na	(endereço)
ofreu qualquer alt	ino <u>IFG — C</u> âmp eração, atende	"UF_GO DECLARO ous <u>Anápolis</u> , que o grupo famil ndo assim aos critérios de ren o pelo Decreto nº 8.242, de 23 d () Até 1 ½ (um salário mínim	iar e/ou condição da per capita es e maio de 2014, l	o que originou tabelecidos na limitando-se a:	o benefício para 20 22 não Lei nº 12.101**, de 27 de
ECLARO estar cie trelada à disponib	•	concedidos somente os auxílios			e que esta concessão está
•	•	e a comunicar à instituição de e ração, e apresentar a respectiva			•
or ocasião do pre e neficiários dos P i alsidade das decla	sente processo ogramas de As rações firmada	le dispõe sobre a prova docume seletivo do edital 25/2022 que sistência Estudantil, seja na inso s ensejará a responsabilização zo da sanção penal aplicável ao	e trata da Cham rição e nesta de legal prevista no crime de falsidad	ada para recad claração, bem o o art. 15, §1º, o de ideológica, d	lastramento de estudantes como estar ciente de que a da Lei nº 12.101/2009** e
ódigo Penal***, a		r o imediato cancelamento do b m situação de vulnerabilidade se		o em razão Pro _l	grama de Auxílio Financeiro
ódigo Penal***, a		m situação de vulnerabilidade so	ocial.		grama de Auxílio Financeiro de 202 (Cidade-UF, dia, mês e ano)

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jacques Elias de Carvalho, GERENTE CD4 ANA-GPPGE, em 21/10/2022 14:37:50.
- Katia Cilene Costa Fernandes, DIRETOR GERAL CD2 CP-ANAPOLI, em 20/10/2022 14:38:55.
- Linidelly Rocha Mendes, ASSISTENTE SOCIAL, em 20/10/2022 12:16:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336215 Código de Autenticação: c90c1799d7



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Avenida Pedro Ludovico, s/ nº, Reny Cury, ANÁPOLIS / GO, CEP 75131-457 (62) 3703-3374 (ramal: 3374)